INTERESSADO: Zique Diamantino Sanca Tchongo		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Zique Diamantino Sanca Tchongo, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 14449107-9	**PARECER Nº** 0430/2014	**APROVADO EM:** 22.07.2014

I – RELATÓRIO

Zique Diamantino Sanca Tchongo, mediante o processo nº 14449107-9, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, na Unidade Escolar 23 de Janeiro, na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, no período de setembro de 2005 a junho de 2008.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certidão e histórico escolar de estudos secundários;
- cópia do CPF;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto de permanência para residir no Brasil;
- visto do consulado brasileiro no país de origem

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

"Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Zique Diamantino Sanca Tchongo, na Unidade Escolar 23 de Janeiro, na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, no período de setembro de 2005 a junho de 2008, e, consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

Cont. Do Parecer nº 0430/2014

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de julho de 2014.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício

Revisor: JAA
Digitadora: EBB